



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO

Rua Severiano Fonseca, nº 10, 278, Rio do Prado - MG
CEP: 39940-000 - CNPJ 02.304.085/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO - MG
CNPJ: 02.304.085/0001-27

PROTOCOLO Nº 458

DATA: 07/05/2026

HORÁRIO: _____

Elisavete Carmel
ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 010 /2026

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO PRADO/MG O DIA 23 DE JUNHO COMO "DIA DA FESTA DE SÃO JOÃO DA COMUNIDADE MONTE ALTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Deusdeth de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio do Prado/MG, o dia 23 de junho, a ser comemorado anualmente como "Dia da Festa de São João da Comunidade Monte Alto".

Art. 2º A comemoração prevista no art. 1º tem por finalidade:

I – preservar e valorizar as tradições culturais e religiosas da Comunidade Monte Alto;

II – promover a integração social e o fortalecimento da identidade comunitária;

III – incentivar atividades culturais, artísticas e turísticas locais.

Art. 3º A inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Município não acarretará, por si só, a instituição de feriado municipal, permanecendo a sua natureza exclusivamente comemorativa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, anualmente, mediante programação prévia e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, promover, apoiar ou incentivar a realização de eventos culturais, religiosos e festivos alusivos à "Festa de São João da Comunidade Monte Alto".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação, dispondo sobre os procedimentos para inclusão no calendário municipal e sobre as formas de apoio às atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio do Prado-MG, 07 de maio de 2026.

Deusdeth de Oliveira

DEUSDETH DE OLIVEIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO - MG
CNPJ: 02.304.085/0001-27
APROVADO
DATA: 13/06/2026
HORÁRIO: _____
<i>[Assinatura]</i>
ASSINATURA DO PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO

Rua Severiano Fonseca, nº 10, 278, Rio do Prado - MG
CEP: 39940-000 - CNPJ 02.304.085/0001-27

JUSTIFICATIVA: A Comunidade Monte Alto, em nosso Município, guarda tradições culturais e religiosas consolidadas ao longo de décadas, entre as quais se destaca a tradicional Festa de São João, realizada anualmente no dia 23 de junho. Tal manifestação cultural representa importante momento de convívio comunitário, preservação de saberes populares, estímulo à economia local e atração de visitantes, contribuindo para o fortalecimento da identidade e da coesão social da comunidade.

Instituir oficialmente no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia da Festa de São João da Comunidade Monte Alto" é medida que visa reconhecer, proteger e fomentar essa relevante expressão cultural, possibilitando maior planejamento das atividades e eventual apoio institucional, sempre observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Por tais razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, na convicção de que sua aprovação será um justo reconhecimento à história, cultura e religiosidade da Comunidade Monte Alto.

Art. 3º A comemoração prevista no art. 1º desta Lei terá como objetivos:

- I - preservar e valorizar as tradições culturais e religiosas da Comunidade Monte Alto;
- II - promover a integração social e o fortalecimento da identidade comunitária;
- III - incentivar as práticas culturais, artísticas e esportivas locais.

Art. 4º A comemoração prevista no Calendário Oficial de Eventos do Município será realizada no dia 23 de junho de cada ano, com duração de um dia, observada a sua observância constitucional e legal.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, anualmente, mediante programação pública e de acordo com o Plano Plurianual, a realização da Festa de São João da Comunidade Monte Alto, com duração de um dia, observada a sua observância constitucional e legal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 170 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 9.490, de 1997.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio do Prado-MG, 07 de maio de 2023.

ERICA M. DE OLIVEIRA

VEREADORA